



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

FLS

7

8

Projeto de Lei 48/2023 - Vereador Gabriel Maciel - Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 03/04/23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

HPLD

RELATOR:

Marinho

DATA:

04/04/23

Educação

RELATOR:

Marinho

DATA:

 / /

RELATOR:

DATA:

 / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 21^ª SO 20/04/23

Em 2.ª Disc. e Vot.: 22^ª SO 24/04/23

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 43 : / /

Lei n.º : 4859 / 23

Ofício N.º: 196 em 25/04/23

Sancionada pelo Prefeito em: / /

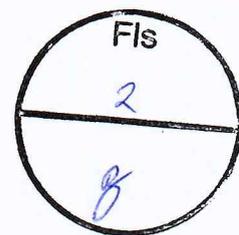
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 22/05/23

Publicada em: 20/05/23

OBSERVAÇÕES

Imprécisa e emendada Rejeitada



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

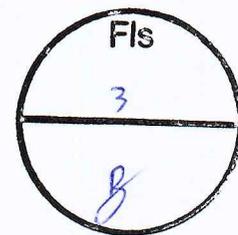
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, venho respeitosamente encaminhar às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Considerando que uma pesquisa do UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), de junho de 2021 aponta que 56% dos adultos disseram que algum adolescente do seu convívio apresentou um ou mais distúrbios relacionados à saúde mental durante a pandemia.

Considerando o relatório divulgado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) em conjunto com a própria UNICEF e a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) através de uma Parceria Global pela Proteção à Criança e Fim da Violência, que aponta sobre os altos índices de vulnerabilidade, pobreza, morte defendendo condições básicas de vida às crianças. Em conformidade com isso, o balanço das organizações constata a ascensão dos casos de maus tratos, acidentes domésticos e exposição de menores. O estudo elucida ainda que metade das crianças do mundo (aproximadamente um bilhão) são afetadas todos os anos pela violência (física, psicológica e sexual) e por não possuírem discernimento sobre as consequências de suas exposições acarretando no aumento dos comportamentos abusivos de risco online e de exploração sexual através das redes, como: nudes, sexting, sextorsão, estupro virtual, grooming, redes de pornografia e de pedofilia, sharenting, trotes, entre outros.

Considerando a pesquisa que a SBP (Sociedade Brasileira de Pediatria) realizou com 951 pediatras, indicando que oito em cada 10 crianças demonstraram, de acordo com relato dos pais, alterações comportamentais durante o compulsório isolamento social. Onde dentre essas reações emocionais frequentemente apresentadas pelas crianças, destacam-se: dificuldades de concentração, apatia, irritabilidade, agressividade, medo, inquietação, sensação de solidão, alterações no padrão de sono e má alimentação. Atenuante ao exposto, SBP enfatiza que ao analisar as repercussões do isolamento na aprendizagem, é necessário levar em conta o cenário anterior à pandemia. A entidade especializada pontua que fora do ambiente escolar os aspectos cognitivos sofrerão impacto negativo, com perda de conhecimentos e habilidades acadêmicas já adquiridas anteriormente



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

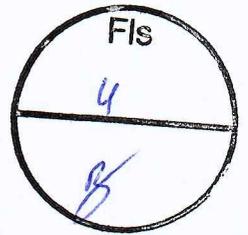
Secretaria Administrativa

Considerando o aumento nos casos de depressão, ansiedade, suicídio e outros transtornos psicológicos entre crianças, adolescentes e jovens. Outrossim, que o histórico anterior à pandemia já indicava o crescimento alarmante dos índices de bullying, depressão, ansiedade, suicídios, automutilação, transtornos de imagem, déficit de atenção e transtornos invasivos de personalidade nessa camada da população.

Considerando ainda que também entre os profissionais de educação, o histórico pré-pandemia e as análises durante a pandemia evidenciam um segmento social vulnerabilizado e com alta demanda por atenção psicossocial.

Considerando o quadro pandêmico que agravou drasticamente as condições do processo de ensino e aprendizagem já é possível pensarmos em esforços que deverão ser lançados para garantir compensações educacionais de ordens, principalmente no que tange à responsabilização entre escola e família. Outrossim, com o fim de legislar em prol da evidência perante a importância em promover ações voltadas à saúde mental. Venho por meio deste apresentar o projeto de lei que Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, que tem como finalidade contribuir para a saúde da população itapevense, por meio de iniciativa alinhada ao oferecimento de serviço profissional para a viabilização de vida saudável através da estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas, onde o público visado pela proposta inclui não somente educandos, como também, docentes, funcionários das escolas, pais e/ou responsáveis.

Dentre os objetivos desta Política, conforme o art. 2º da matéria, está o de promover a saúde mental da comunidade escolar, bem como, garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial, além de promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial. Também é um objetivo promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social. Suas diretrizes para a implementação estão na participação da comunidade escolar na qual a escola está inserida, de modo a identificar a interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações, a ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde do território onde a escola se encontra e a promoção de espaços de reflexão/ comunicação perante as características e necessidades do indivíduo e da comunidade escolar. Outrossim, diante de todo exposto, este projeto visa atuar paralelamente como mecanismo compensador e preventivo às consequências da pandemia.



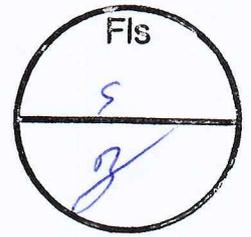
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público que abrange o planejamento de curto, médio e longo prazo em promoção da saúde pública social, à apreciação dessa egrégia Casa de leis e conto com o apoio dos nobres pares.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0048/2023

Autoria: Gabriel Maciel

Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

§ 1º A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e articulação permanente das áreas de educação, assistência social e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas.

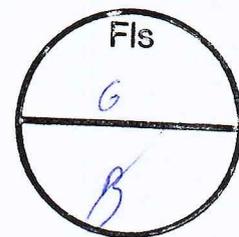
§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I -- Educandos;
- II -- Professores;
- III -- profissionais que atuam na escola;
- IV -- Pais e responsáveis pelos discentes matriculados na escola.

Art. 2º São metas da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

- I -- Promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II -- Garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III – promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

IV – Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;

V – Promover a formação continuada de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social no tema da saúde mental;

VI – Promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência de todos os tipos;

VII – promover espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade escolar, livres de preconceito e discriminação;

VIII – divulgar informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas relativas à saúde mental.

Art. 3º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I – A participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;

II – A abordagem multidisciplinar e a intersetorialidade das ações;

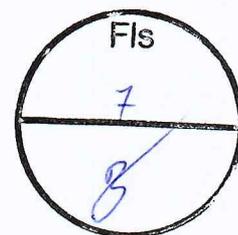
III – a ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do território onde a escola está inserida;

IV – A garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

V – A participação dos estudantes como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

VII – o exercício da cidadania e o respeito à dignidade de toda pessoa humana;

VIII – a articulação com a rede de atenção psicossocial e a atenção básica de saúde;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 4º A execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares será de responsabilidade do poder executivo, se dará em articulação entre as Secretarias Municipais competentes, com a participação obrigatória de representantes da atenção básica e da comunidade escolar, facultada a participação dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social e da rede de atenção psicossocial;

§ 1º O regulamento desta Lei disporá sobre os requisitos do plano de trabalho, a ser elaborado de forma a promover os objetivos e as diretrizes especificados nos art. 2º e 3º desta Lei, que conterà, no mínimo:

I - Descrição das ações e atividades a serem desenvolvidas no ano letivo, com especificação das metas de consecução;

II - Estratégia de execução das ações e atividades referidas no inciso I, com previsão de equipes envolvidas em cada ação ou atividade;

III - distribuição e detalhamento de competências dos atores envolvidos na consecução do plano de trabalho.

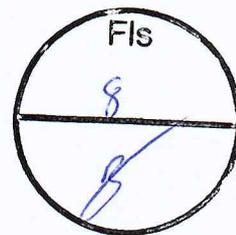
§ 2º O plano de trabalho deverá ser deliberado pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º Ao final do ano letivo, o poder executivo deverá enviar ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde relatório com avaliação das ações previstas no plano de trabalho e dos objetivos previstos nesta Lei.

§ 4º O plano de trabalho e o relatório a que se referem os § 1º e 2º deste artigo serão mantidos em formato interoperável e estruturados para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e das diretrizes desta Lei;

Parágrafo Único - Deverá ser observada na execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares as disposições da lei municipal 4647/2022.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

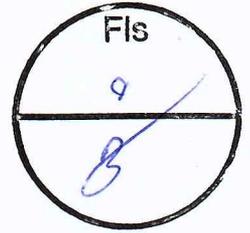
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de março de 2023.


GABRIEL MACIEL
VEREADOR - PTB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de lei 048/2023 – “Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e dá outras providências.”

Autoria: Ver. Gabriel Maciel

Parecer nº 060/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar visando instituir no âmbito do Município de Itapeva a “Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares”.

No bojo, traz seis artigos que discorrem sobre conceitos (art. 1º), metas (art. 2º), diretrizes para implementação (art. 3º) e execução (art. 4º) da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, cabendo ao Poder Executivo Municipal o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e das diretrizes da lei (art.5º).

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 048/2023 foi lido em plenário para conhecimento dos nobres vereadores e posteriormente submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

1. DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL (ARTIGO 30, I, DA CF)

Dentre os métodos encontrados pelo legislador constitucional para conservar a integridade nacional, destaca-se a repartição constitucional de competências, prevista, mormente, nos artigos 21 ao 24, c.c. artigo 30 da Constituição Federal.

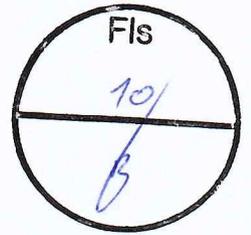
Para os fins deste parecer, no que concerne à competência legislativa municipal, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa que se consubstancia na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. E o que lhes cabe, pelo princípio da preponderância (ou predominância), são os assuntos de interesse local.

Interesse local, ensina HELY LOPES MEIRELLES, "não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe aos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".

Assim, as normas afetas à implementação de políticas públicas municipais reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, e que estabelece no artigo 196² o dever do Poder Público garantir a saúde como direito de todos através de políticas sociais e econômicas.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Portanto, o projeto analisado possui total pertinência com o que se espera das ações municipais voltadas à educação, saúde e assistência social, não havendo vício de competência que o possa macular, pelo que passamos à análise formal da iniciativa.

2. INICIATIVA LEGISLATIVA

Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município vem reproduzir as matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

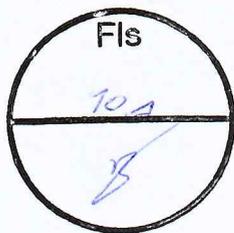
De acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica do Município:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se, assim, que nenhum dos preceitos veiculados acima se amolda a matéria versada na propositura em apreço, eis que não foram criados cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, nem sequer foi alterado o regime dos servidores municipais e tampouco criado, extinto ou modificado órgão administrativo, a exigir iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

Segundo posição firmada pelo Supremo Tribunal Federal e pelas mais recentes decisões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, o rol de competência privativa é taxativo, sendo as demais matérias de competência concorrente do Legislativo e Executivo, ajustando-se aos princípios vigentes e consolidando o entendimento de que



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

por se tratar de limitações ao poder de instauração do processo legislativo, as hipóteses previstas no texto constitucional devem ser interpretadas restritivamente, inexistindo óbice à iniciativa de lei parlamentar que disponha em sentido diverso:

"a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).

Poder-se-ia afirmar no presente caso a ocorrência de quebra da separação e harmonia entre os poderes, caso o futuro diploma legal interferisse diretamente na gestão administrativa da municipalidade.

Contudo, nota-se que em sua maior parte, visa estabelecer em linhas gerais diretrizes para implantação em âmbito municipal da política de atenção psicossocial nas comunidades escolares.

Não cria nem extingue Secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal; não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos, e não fixa a respectiva remuneração; igualmente não dispõe sobre servidores públicos e tampouco sobre os respectivos regimes jurídicos.

Em tais casos, a orientação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, tem sido de que

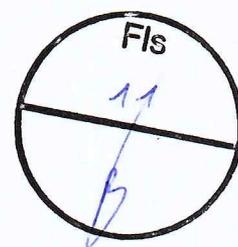
(...) lei municipal de iniciativa parlamentar que institui regras programáticas, genéricas e abstratas em matéria de saúde pública e assistência social, mesmo quando cria ou aumenta despesas para a administração local, não padece de vício de iniciativa nem viola o princípio da separação entre os poderes ou da reserva da administração, pois saúde pública e assistência social não estão entre as matérias cuja iniciativa legislativa compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 24, § 2º, c.c. art. 144, ambos da Constituição Estadual e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, para fins de repercussão geral, no Tema 917 daquela Corte Suprema. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2196663-19.2022.8.26.0000, Rel. Matheus Fontes, J. 15.02.2023)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico



Em que pese seja deveras recente tal tendência interpretativa do Colendo Órgão quanto às iniciativas parlamentares, esta tem sido a tônica da grande maioria das decisões quando o processo legislativo se desdobra, principalmente, sobre temas afetos a promoção de ações voltadas à educação de crianças e adolescentes, à saúde pública e assistência social, instituindo regras programáticas, genéricas e abstratas, desde que não afrontem o princípio da reserva da Administração, a exemplo dos seguintes julgados: ADI nº 2123586-74.2022.8.26.0000, Rel. Des. Aroldo Viotti, j. 14.09.2022; ADI nº2268886-04.2021.8.26.0000, Rel. Des. Jarbas Gomes, j. 24.08.2022; ADI nº2037500-03.2022.8.26.0000, Rel. Des. Luciana Bresciani, j. 06.09.2022; ADI nº2132436-54.2021.8.26.0000, rel. Des. Claudio Godoy, j. 23.02.2022.

No projeto em análise, a instituição da política municipal de atenção psicossocial nas comunidades escolares, se limita a estabelecer metas e diretrizes disciplinando a matéria de forma genérica e abstrata, à exceção do artigo 4º que dispõe concretamente sobre a forma de execução:

Art. 4º A execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares será de responsabilidade do poder executivo, se dará em articulação entre as Secretarias Municipais competentes, com a participação obrigatória de representantes da atenção básica e da comunidade escolar, facultada a participação dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social e da rede de atenção psicossocial;

§ 1º O regulamento desta Lei disporá sobre os requisitos do plano de trabalho, a ser elaborado de forma a promover os objetivos e as diretrizes especificados nos art. 2º e 3º desta Lei, que conterà, no mínimo:

I – Descrição das ações e atividades a serem desenvolvidas no ano letivo, com especificação das metas de consecução;

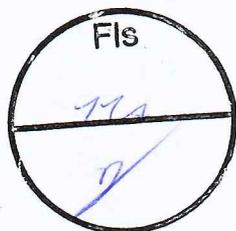
II – Estratégia de execução das ações e atividades referidas no inciso I, com previsão de equipes envolvidas em cada ação ou atividade;

III – distribuição e detalhamento de competências dos atores envolvidos na consecução do plano de trabalho.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser deliberado pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º Ao final do ano letivo, o poder executivo deverá enviar ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde relatório com avaliação das ações previstas no plano de trabalho e dos objetivos previstos nesta Lei.

§ 4º O plano de trabalho e o relatório a que se referem os § 1º e 2º deste artigo serão mantidos em formato interoperável e estruturados para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Assim sendo, a fim de que não haja interferência no desempenho da direção superior da administração pública, sugere-se a supressão do artigo 4, de modo a viabilizar a regular tramitação do projeto que vem ao encontro das estratégias previstas na Lei Federal nº13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação:

1.12) **implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social**, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

3.8) **estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;**

7.29) **promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;**

10.9) **institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico** que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

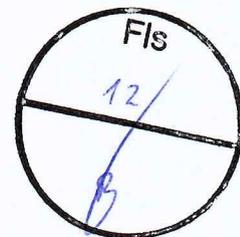
3. Conclusão

Pelas razões expendidas, verifica-se que **com a emenda supressiva do artigo 4º o Projeto de Lei nº 048/2023 tem condições de validade prosperar.**

É o parecer.

Itapeva, 18 de abril de 2023.


Danielle C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 48/2023 - Gabriel de Araújo Maciel - Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e dá outras providências.

EMENDA 001/23 – LJRLP

Art 1º Fica suprimido o artigo 4º do Projeto de Lei 048/2023, renumerando os demais existentes.

~~**Art.4º** A execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares será de responsabilidade do poder executivo, se dará em articulação entre as Secretarias Municipais competentes, com a participação obrigatória de representantes da atenção básica e da comunidade escolar, facultada a participação dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social e da rede de atenção psicossocial. **(SUPRIMIDO)**~~

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de abril de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

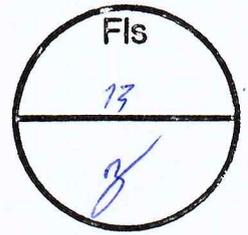
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

Débora Marcondes Silva Ferraresi
VEREADORA
Câmara Municipal de Itapeva

LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00063/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 48/2023

Ementa: Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e dá outras providências

Autor: Gabriel de Araújo Maciel

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de abril de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES
MEMBRO

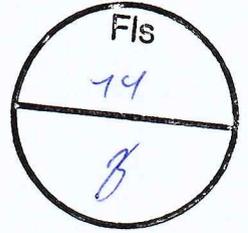


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00010/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 48/2023

Ementa: Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e dá outras providências

Autor: Gabriel de Araújo Maciel

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de abril de 2023.

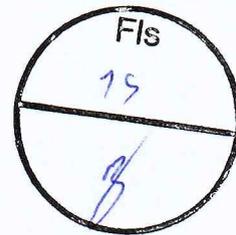
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

AUSENTE:
GESSE OSFERIDO ALVES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 43/82023 PROJETO DE LEI 0048/2023

Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

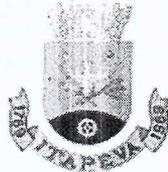
§ 1º A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e articulação permanente das áreas de educação, assistência social e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I – Educandos;
- II – Professores;
- III – profissionais que atuam na escola;
- IV – Pais e responsáveis pelos discentes matriculados na escola.

Art. 2º São metas da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

- I – Promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II – Garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III – promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV – Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;
- V – Promover a formação continuada de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social no tema da saúde mental;
- VI – Promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência de todos os tipos;

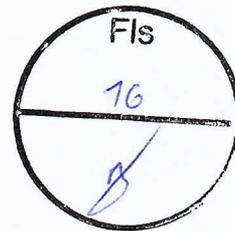


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



VII – promover espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade escolar, livres de preconceito e discriminação;

VIII – divulgar informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas relativas à saúde mental.

Art. 3º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I – A participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;

II – A abordagem multidisciplinar e a intersetorialidade das ações;

III – a ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do território onde a escola está inserida;

IV – A garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

V – A participação dos estudantes como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

VI – o exercício da cidadania e o respeito à dignidade de toda pessoa humana;

VIII – a articulação com a rede de atenção psicossocial e a atenção básica de saúde.

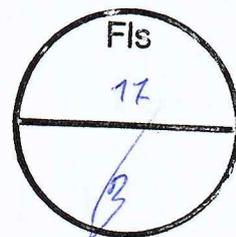
Art. 4º A execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares será de responsabilidade do poder executivo, se dará em articulação entre as Secretarias Municipais competentes, com a participação obrigatória de representantes da atenção básica e da comunidade escolar, facultada a participação dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social e da rede de atenção psicossocial.

§ 1º O regulamento desta Lei disporá sobre os requisitos do plano de trabalho, a ser elaborado de forma a promover os objetivos e as diretrizes especificados nos art. 2º e 3º desta Lei, que conterà, no mínimo:

I – Descrição das ações e atividades a serem desenvolvidas no ano letivo, com especificação das metas de consecução;

II – Estratégia de execução das ações e atividades referidas no inciso I, com previsão de equipes envolvidas em cada ação ou atividade;

III – distribuição e detalhamento de competências dos atores envolvidos na consecução do plano de trabalho.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 2º O plano de trabalho deverá ser deliberado pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Ao final do ano letivo, o poder executivo deverá enviar ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde relatório com avaliação das ações previstas no plano de trabalho e dos objetivos previstos nesta Lei.

§ 4º O plano de trabalho e o relatório a que se referem os § 1º e 2º deste artigo serão mantidos em formato interoperável e estruturados para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

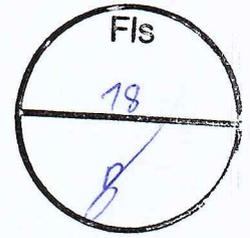
Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e das diretrizes desta Lei.

Parágrafo Único. Deverá ser observada na execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares as disposições da lei municipal 4647/2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de abril de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 196/2023

Itapeva, 25 de abril de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 22ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
43/2023	48/2023	Gabriel Maciel	Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e dá outras providências.
44/2023	50/2023	Laercio Lopes	Inclui o Inciso III no artigo 2º da Lei Municipal nº 2090/03 que estabelece alíquotas para o pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ATA nº 06/2023

Ata relativa ao Edital da Concorrência 1/2023

Objeto: **Construção de casas populares de interesse social, no Jardim Bonfiglioli**

No dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapeva, sito a Praça Duque de Caxias, 22, Centro, a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 13.114, de 17 de abril de 2023, e demais presentes, para a abertura dos envelopes referentes ao edital em epígrafe. A sessão foi aberta pelos membros da Comissão, Srs. ISIDORO CAMARGO JUNIOR, CLOVIS VALÉRIO DA SILVA e LUCAS RAMOS DE ALMEIDA.

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas das empresas habilitadas e os membros da Comissão de Licitação examinaram a compatibilidade do objeto com aqueles definidos no Edital. Os envelopes continham propostas com os seguintes valores:

- TETO CONSTRUTORA S.A. - R\$ 16.748.432,22;
- ECG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E GEOTECNICA LTDA. - R\$ 15.537.895,82;
- CONSTROI LTDA. - R\$ 15.936.401,52;
- 3 RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 13.923.465,43.

Foi constatada como a melhor oferta a proposta da empresa **3 RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA.**

Todos os documentos foram juntados ao processo licitatório, protocolado sob o n.º 1.370/2022.

Nada mais havendo a relatar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada pelos presentes.

ISIDORO CAMARGO JUNIOR

Membro da Comissão

CLOVIS VALÉRIO DA SILVA

Membro da Comissão

LUCAS RAMOS DE ALMEIDA

Membro da Comissão

TETO CONSTRUTORA S.A.

Sem representante

ECG ENG. CONSTRUÇÕES E GEOTECNICA LTDA.

Sem representante

CONSTROI LTDA.

Sem representante

3 RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA.

Paulo Drummond Lima Ramos

PODER LEGISLATIVO

LEI 4.860, DE 22 DE MAIO DE 2023

Inclui o Inciso III no artigo 2º da Lei Municipal nº 2090/03 que estabelece alíquotas para o pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

JOSE ROBERTO COMERON,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM,

Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Inciso III ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2090/03 que "estabelece alíquotas para o pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 2º Não são contribuintes ou estão isentos:

(...)

III - Entidade sem fins lucrativos, com cadastro ativo no COMASI- Conselho Municipal de Assistência Social. "

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 22 de maio de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE

LEI 4.859, DE 22 DE MAIO DE 2023

Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e dá outras providências.

JOSE ROBERTO COMERON,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM,

Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

§ 1º A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e articulação permanente das áreas de educação, assistência social e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I - Educandos;

II - Professores;

III - profissionais que atuam na escola;

IV - Pais e responsáveis pelos discentes matriculados na escola.

Art. 2º São metas da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I - Promover a saúde mental da comunidade escolar;

II - Garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;

III - promover a intersectorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

IV - Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;

V - Promover a formação continuada de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social no tema da saúde mental;

VI - Promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência de todos os tipos;

VII - promover espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade escolar, livres de preconceito e discriminação;

VIII - divulgar informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas relativas à saúde mental.

Art. 3º São diretrizes para a implementação da Política

Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

- I - A participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;
- II - A abordagem multidisciplinar e a intersetorialidade das ações;
- III - a ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do território onde a escola está inserida;
- IV - A garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;
- V - A participação dos estudantes como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;
- VII - o exercício da cidadania e o respeito à dignidade de toda pessoa humana;
- VIII - a articulação com a rede de atenção psicossocial e a atenção básica de saúde.

Art. 4º A execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares será de responsabilidade do poder executivo, se dará em articulação entre as Secretarias Municipais competentes, com a participação obrigatória de representantes da atenção básica e da comunidade escolar, facultada a participação dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social e da rede de atenção psicossocial.

§ 1º O regulamento desta Lei disporá sobre os requisitos do plano de trabalho, a ser elaborado de forma a promover os objetivos e as diretrizes especificados nos art. 2º e 3º desta Lei, que conterà, no mínimo:

- I - Descrição das ações e atividades a serem desenvolvidas no ano letivo, com especificação das metas de consecução;
- II - Estratégia de execução das ações e atividades referidas no inciso I, com previsão de equipes envolvidas em cada ação ou atividade;
- III - distribuição e detalhamento de competências dos atores envolvidos na consecução do plano de trabalho.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser deliberado pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Ao final do ano letivo, o poder executivo deverá enviar ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde relatório com avaliação das ações previstas no plano de trabalho e dos objetivos previstos nesta Lei.

§ 4º O plano de trabalho e o relatório a que se referem os § 1º e 2º deste artigo serão mantidos em formato interoperável e estruturados para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e das diretrizes desta Lei.

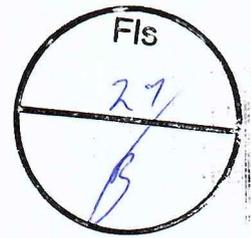
Parágrafo Único. Deverá ser observada na execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares as disposições da lei municipal 4647/2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 22 de maio de 2023

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 48/2023**, que "*Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e dá outras providências*", foi aprovado em 1ª votação na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2023, e, em 2ª votação na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de maio de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo